



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

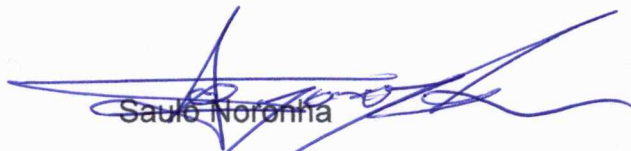
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DE PRÁTICAS EDUCACIONAIS TRANSFORMADORAS, COMO INSTRUMENTO DE INCENTIVO À QUALIDADE DO ENSINO E DE RECONHECIMENTO DO EMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Valorização de Práticas Educacionais Transformadoras, destinado a reconhecer iniciativas pedagógicas desenvolvidas por profissionais da educação da rede pública municipal que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para o fortalecimento da comunidade escolar.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – estimular metodologias inovadoras no ambiente escolar;


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

II – promover a qualidade do ensino fundamental;

III – valorizar o compromisso profissional dos educadores;

IV – divulgar experiências exitosas na educação pública municipal.

Art. 3º Poderão participar do Programa professores e demais profissionais da educação que atuem diretamente em atividades pedagógicas nas unidades da rede municipal de ensino.

Art. 4º As práticas educacionais inscritas deverão demonstrar impacto positivo em pelo menos um dos seguintes eixos:

I – aprendizagem e alfabetização;

II – sustentabilidade e educação ambiental;

III – cidadania e convivência escolar;

IV – uso pedagógico de tecnologias;

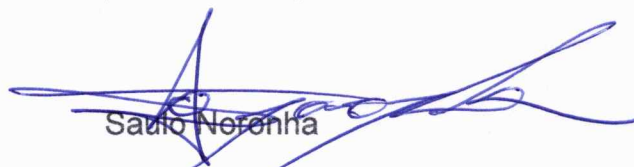
V – inclusão, diversidade e acessibilidade;

VI – cultura, esporte ou artes;

VII – fortalecimento do vínculo escola–comunidade;

VIII – prevenção da violência e cultura da paz.

Art. 5º Cada unidade escolar poderá indicar até um projeto por ano, mediante deliberação coletiva registrada em documento próprio, encaminhando a proposta à Secretaria Municipal de Educação.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 6º A Municipalidade, através do órgão competente, poderá constituir comissão técnica consultiva, composta por servidores da área educacional, para análise das iniciativas apresentadas, observados critérios pedagógicos previamente estabelecidos.

Art. 7º As experiências selecionadas serão reconhecidas por meio de:

I – certificação institucional;

II – divulgação nos canais oficiais do Município;

III – participação em evento público de valorização da educação municipal;

IV – possibilidade de integração das práticas ao banco municipal de experiências educacionais.

Art. 8º O Município poderá promover encontro anual para socialização das práticas reconhecidas, estimulando sua replicação em outras unidades da rede.

Parágrafo único. A participação no Programa não gera direito a vantagem financeira, constituindo-se exclusivamente em reconhecimento institucional.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 03 de março de 2026.

Saulo Noronha

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

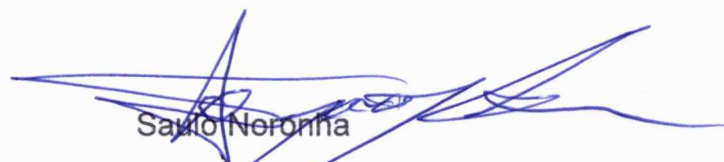
Justificativa

A presente proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A educação básica, especialmente o Ensino Fundamental ofertado pela rede pública municipal, insere-se diretamente no campo do interesse local, por se tratar de política pública executada no território do Município e voltada à formação das crianças e adolescentes da comunidade, cabendo ao Poder Legislativo Municipal estabelecer diretrizes e iniciativas de valorização dos profissionais da educação e de incentivo à qualidade do ensino.

Ressalte-se que o presente projeto possui natureza programática e autorizativa, não interferindo na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco criando despesas obrigatórias, limitando-se a instituir diretrizes de reconhecimento institucional e estímulo a práticas educacionais transformadoras, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Assim, resta plenamente caracterizada a competência legislativa municipal, bem como a legitimidade da iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria versa sobre interesse local e promoção de políticas públicas educacionais, sem invasão de atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.


Saulo Noronha
Vereador

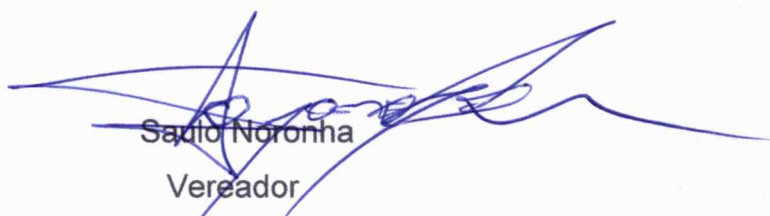


**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Importante destacar que a proposta possui caráter programático e genérico, não impondo obrigações administrativas expressas ao Poder Executivo, nem criando despesas obrigatórias. Dessa forma, não está gerando despesa obrigatória, sendo que a iniciativa caberá aos professores do quadro da educação municipal que desenvolverem práticas inovadoras e às escolas onde atuam apresenta-las.

Este Projeto trata da melhoria da qualidade da educação através do trabalho dos professores, porém não trata de questão orçamentária, e sim de um programa municipal (considerando que existe jurisprudência consolidada autorizando vereadores a tratarem da matéria versando sobre programas/políticas públicas) visando incentivar iniciativas dos professores que, através do seu conhecimento e qualificação, podem criar metodologias inovadoras que podem contribuir para a melhoria da nossa educação.

A presente proposição visa instituir o Programa Municipal de Valorização de Práticas Educacionais Transformadoras como instrumento de incentivo à qualidade do ensino e de reconhecimento do empenho dos profissionais da educação da rede pública municipal de Campina Grande. No âmbito municipal, o Ensino Fundamental assume papel estratégico na formação cidadã, na redução das desigualdades e na construção de oportunidades para crianças e adolescentes.


Saulo Noronha
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Nesse contexto, é imprescindível reconhecer que a melhoria contínua da qualidade do ensino depende diretamente do engajamento, da criatividade e do compromisso dos educadores que atuam diariamente nas escolas públicas, muitas vezes enfrentando desafios estruturais, sociais e territoriais complexos, especialmente em uma cidade com as dimensões e especificidades socioambientais de Campina Grande.

O presente projeto busca valorizar experiências pedagógicas exitosas, incentivar metodologias inovadoras e promover a disseminação de boas práticas educacionais, fortalecendo o vínculo entre escola, comunidade e poder público. Ao reconhecer iniciativas que geram impacto positivo no processo de aprendizagem, o Município estimula uma cultura de inovação pedagógica e cooperação institucional, contribuindo para o aprimoramento da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, este Projeto visa contribuir com esse propósito, que é responsabilidade conjunta do Município e do Poder Legislativo local. Isto posto, demonstrada a legalidade e constitucionalidade deste Projeto, conto com a aprovação dos pares desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 03 de março de 2026.


Saulo Noronha

Vereador